

Constituição de turmas

- Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino, competindo à direção aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do despacho normativo.
- Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, à direção, após ouvir o conselho pedagógico ou diretores de turma e Serviços de Psicologia, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.
- Na constituição das turmas é cumprido o disposto no Despacho Normativo das matrículas, nomeadamente as freguesias atribuídas em rede, e com preferência para os alunos que transitam, no caso dos alunos que já frequentam o estabelecimento escolar.
- Na constituição das turmas de 5.º ano serão considerados níveis etários próximos e número equilibrado quanto ao género.
- Na mudança de ciclo do 6.º para o 7º ano de escolaridade todas as turmas serão constituídas de acordo com a disciplina de oferta de escola e da disciplina de língua estrangeira.
- Nos 6.º, 8.º e 9.º anos dar-se-á continuidade, se possível, ao grupo-turma do ano anterior, respeitando, contudo, as orientações dos Conselhos de Turma devidamente fundamentadas, em ata de reunião.
- O número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola deve ser de 20 alunos.
- Os alunos irmãos, salvo recomendação em contrário, devem ser colocados na mesma turma.
- Deverão ser colocados na mesma turma, alunos vindos do estrangeiro com dificuldades especiais em Língua Portuguesa, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto;
- Não poderão ser constituídas turmas unicamente com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada em cada turma a heterogeneidade do público escolar, excetuando-se projetos devidamente fundamentados.
- Poderão ser criados grupos de homogeneidade relativa, em disciplinas estruturantes, ao longo de todo o ensino básico.
- As turmas de Educação Moral e Religiosa são constituídas com o número mínimo de 10 alunos e, sempre que necessário, integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade.
- Nos 2º e 3º ciclos, por solicitação da autoridade religiosa dirigida ao membro do Governo responsável pela área da educação, podem ser constituídas turmas de Educação Moral e Religiosa com alunos provenientes dos diversos anos que integram o mesmo ciclo de escolaridade.
- Para toda e qualquer situação omissa neste regulamento prevalece a decisão da direção.
- A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido carece de autorização dos serviços territorialmente competentes (DGEstE).
- A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do Conselho Pedagógico.

Horários

- A elaboração de horários, quer das turmas quer dos professores, obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica.
- Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses dos discentes e da escola, no respeito inequívoco dos normativos legais vigentes.

- Pode haver pequenas alterações decorrentes de matérias diretamente relacionadas com as atividades de enriquecimento curricular (conceito de escola a tempo inteiro) ou por motivo de espaço físico disponível para a hora de almoço, o qual terá de ser por turnos.
- O horário do docente não deve incluir mais de 5 tempos consecutivos de 60 minutos, nem deve incluir mais de 8 tempos diários.
- O horário semanal do docente não deve incluir, de preferência, mais de 3 tempos letivos seguidos desocupados.
- O horário letivo do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 1 hora.
- Deverão ser atribuídos a docentes com o mesmo cargo, ou que pertençam a uma mesma comissão de trabalho, tempos simultâneos da componente não letiva, para efeitos de articulação/desenvolvimento de atividades.
- As atividades de Apoio ao Estudo nos 5º e 6º anos serão asseguradas por professores de diferentes áreas disciplinares, nomeadamente Português, Matemática e Inglês.
- O horário deverá ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo a evitar dias muito sobrecarregados.
- As aulas devem ser organizadas por períodos consecutivos de 60 minutos.
- No horário de cada turma dos 2º e 3º Ciclos, deverão evitar-se períodos desocupados, exceto aqueles destinados ao almoço e, eventualmente, a apoios, tutorias ou à não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.
- No horário da turma dos 2º e 3º Ciclos, não poderão constar mais de cinco tempos consecutivos.
- O número de tempos letivos diários não deve ser superior a 8, mas, excecionalmente, poderá ser superior, em dois dias da semana (nos dias em que a carga horária é excecionalmente maior devem ser incluídas aulas da área das expressões e/ou disciplinas facultativas).
- Manter, na medida do possível, as turmas na mesma sala de aula, dando especial cumprimento a este princípio no 1.º e 2º ciclo.
- O funcionamento das áreas disciplinares ou disciplinas de carácter mais teórico deve, sempre que possível, acontecer no turno da manhã.
- As disciplinas da área das Expressões deverão ser colocadas no turno contrário ao da maioria da carga letiva da turma.
- Todas as turmas de 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário terão, no mínimo, uma tarde livre.
- Evitar-se-á que todas as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos e/ou no mesmo período horário;
- As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa.
- As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se duas horas após o almoço.
- O horário de funcionamento do Desporto Escolar, Clubes e Projetos será definido de acordo com a disponibilidade dos alunos, das instalações e dos horários dos professores.
- As aulas de Educação Moral e Religiosa deverão, sempre que possível, ocorrer de modo a que os alunos sem esta opção não tenham períodos desocupados.

Juncal, 25 junho 2018